



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a segunda **Sessão Ordinária** da **Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, os advogados presentes, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária. Em seguida, Sua Excelência franqueou a palavra, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa registrado a passagem do Dia Internacional da Mulher. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente manifestou-se nos seguintes termos: *“Queremos registrar aqui que foi muito bem lembrado o Dia Internacional da Mulher para fazermos essa homenagem não só pelo dia de ontem, mas sempre às três Ministras que compõem esta Seção, às servidoras deste Tribunal, às Sr.^{as} Advogadas. Eu disse ontem, até para as que fazem parte da minha família, que elas são o encanto da casa e que as mulheres são o encanto deste mundo. Se um dos três transcendentais do ser que são a verdade, a beleza e o bem que compõem todos os seres; deles participam todos aqueles seres que existem no mundo, a beleza está especialmente estampada na mulher. Então, é a perfeição da criação, o ápice da criação. Temos realmente que a criatura mais perfeita deste mundo é uma mulher Maria, Nossa Senhora, e que Ela seja a paradigma de todas as mulheres deste planeta. Fica aqui a saudação da SDC para todas as nossas colegas, as servidoras deste Tribunal da Justiça do Trabalho, as Sr.^{as} Advogadas aqui presentes. Fica a nossa homenagem no dia seguinte, que é para todo sempre. Muito boa a recordação, Ministro Walmir”*. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Minsitro Ives Gandra da Silva Martins Filho determinou que fosse



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dado início ao julgamento dos processos constantes da pauta do dia, na forma regimental, havendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: RO - 1001811-45.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): IINSTITUTO ITAU CULTURAL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED, Advogado: Dr. José Antônio Groba, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DAS ARTES - FUNARTE, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. Leandro Aguiar Piccino, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FOLIAS D'ARTE SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA - SÃO PAULO, Recorrido(s): INSTITUTO ALFA DE CULTURA, Recorrido(s): FLASH ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA. - EPP, Recorrido(s): KOMPANHIA TEATRO MULTIMIDIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): PPK ALIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Instituto Itaú Cultural, a fim de acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em relação ao Recorrente, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RO - 7357-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA NO RAMO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS, ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Andréa dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Aparecido José Dias, Advogada: Dra. Neusa Messias Migliorini, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas. Obs.: Falou pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes de Empresas de Cargas Secas e Molhadas, e Diferenciados do Comércio, Indústria, Gás, Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região (Recorrido) o Dr. Luís Carlos Laurindo. **Processo: AIRO - 9251-89.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL - SIMECS, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, afastando a declaração de deserção, determinar o processamento do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 177-83.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEEPE, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: RO - 2814-52.2013.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência da ação e, por consequência, declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelos autores, na forma do art. 26 do CPC.

Processo: RO - 5275-68.2012.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. João Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar integralmente a Cláusula 4.^a - Salário Normativo, tal como acordado entre as Partes, a fls. 122/141. **Processo: ED-RO**

- 5651-20.2013.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Pedro Ricardo Boareto, Embargado(a): SINDICATO DO EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. João Luís Tonin Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

Processo: ED-RO - 5845-20.2013.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargos de Declaração. **Processo: RO - 8724-74.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS E OUTROS, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICERGS E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOLEO E OUTROS, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrente(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO - SINDITABACO, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Serra, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Jane Cristina Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIARGS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHOS-RS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICALC/RS, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Decisão: por unanimidade, conhecer de todos os Recursos Ordinários interpostos; no mérito: I) dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelos Suscitados Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e Outros, Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIQUIM e Outro, Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul - SICERGS e Outros, Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul - SIOLEO e Outros, Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco - SINDITABACO, para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes; II) quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, negar-lhe provimento no que tange à Ilegitimidade Ativa e às Cláusulas 5.ª - Correção Monetária das Diferenças Salariais, 8.ª - Adicional de Horas Extras e 46 - Acesso do Sindicato às Empresas; dar-lhe provimento parcial no tocante à Cláusula 1.ª - Reajuste Salarial, para reduzir o índice fixado nesse título para 6% (seis por cento); dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 4 - Tabela de Preços - Trabalhadores Avulsos da sentença normativa; III) negar provimento integral ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Arrumadores de Porto Alegre. **Processo: RO - 10028-29.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - FECOMÉRCIO, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para anular a Cláusula 12 - Contrato de Experiência, constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, celebrada entre os Réus, vencidos a Exma. Sra. Ministra Relatora e o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; II - por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Sindicato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos Trabalhadores no Comércio de Ananindeua e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RO - 10629-73.2013.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Eva Angelica Soares Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, ITAPEVA E CAMANDUCAIA, Advogado: Dr. Maurício José Ahualli, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de extinção do processo sem resolução de mérito, julgar desde logo a lide, nos termos do art. 515, § 3.º, do CPC e, nesse passo, reconhecer a abusividade do movimento grevista. O Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado juntará voto convergente quanto à solução e divergente na fundamentação. **Processo: RO - 11398-16.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Recorrente(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): INDÚSTRIA VILLARES S.A., Recorrido(s): COOPERATIVA DE PESCA NIPO BRASILEIRA, Recorrido(s): PETROQUÍMICA PAULISTA S.A. - PEPASA, Recorrido(s): HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA., Recorrido(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Recorrido(s): COMPANHIA VIDRAÇARIA SANTA MARINA, Recorrido(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Recorrido(s): ENASUL - EMPRESA ESTIVADORA DE NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A., Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Recorrido(s): SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOSÉ CARLOS GUERREIRO, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATINA LTDA., Recorrido(s): COPEBRÁS S.A., Recorrido(s): ALIANÇA SOCIEDADE COMERCIAL DE PESCA LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Recorrido(s): CASA BERNARDO LTDA., Recorrido(s): SOLORRICO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Recorrido(s): JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Recorrido(s): FUNDAÇÕES PENNA RAFAL LTDA., Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA. (PRAIA GRANDE), Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, Recorrido(s): JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA. - ME, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB, Recorrido(s): DIBAL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Recorrido(s): METALOCK DO BRASIL - MECÂNICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DA MARINA GUARUJÁ - SAMAR, Recorrido(s): CONSTRUTORA COVEG LTDA., Recorrido(s): EDUCANDÁRIO SANTISTA, Recorrido(s): MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): SATÉLITE ESPORTE CLUBE, Recorrido(s): SATO & AKUTSU LTDA., Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): ADIB & AHMAD LTDA. - ME, Recorrido(s): AÉREO AGRÍCOLA CAICARA LTDA., Recorrido(s): ALUMARES ADM. PART. REPRESENTAÇÃO, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS C. RODRIGUES, Recorrido(s): ARENA CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): ASTRO INDÚSTRIA GRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): AUTO MECÂNICA MARACANÃ LTDA. - ME, Recorrido(s): BALANÇA CHAVE DE OURO LTDA., Recorrido(s): BETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, Recorrido(s): BORRACHARIA COMPNEU LTDA., Recorrido(s): BRAZÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): CELITA ALVES CHINEM, Recorrido(s): CENTRO DE REC. INF. DE GUARUJÁ, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA ISMÊNIA DE JESUS, Recorrido(s): CLEMAR LITORAL LENÇOL FREÁTICO LTDA., Recorrido(s): COLONIAL MÁQUINAS E LOCAÇÕES S/C LTDA., Recorrido(s): COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES GONÇALVES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA PETRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MELO LTDA., Recorrido(s): CORREA & FONSECA LTDA., Recorrido(s): DELMAR ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA., Recorrido(s): DILÚVIO DESENTUPIDORA EM GERAL LTDA. - ME, Recorrido(s): DIMARE S.A. - DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES, Recorrido(s): DINEL ESTACIONAMENTOS S/C LTDA., Recorrido(s): ELEVATEC - ELEVADORES TÉCNICOS, Recorrido(s): EMBARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Recorrido(s): EMPRESAS REUNIDAS SANFER CAIÇARA LTDA. - ME, Recorrido(s): ESTACIONAMENTO ALVORADA LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO GENERAL LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO TUYUTI, Recorrido(s): EURICO DE OLIVEIRA MARQUES - ME, Recorrido(s): EWALDO SAAD, Recorrido(s): FATER CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): FRUTAS INDUSTRIALIZADAS MONGAGUA LTDA., Recorrido(s): GRAVETO REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA., Recorrido(s): HÉLIO FERNANDO CORREA - ME, Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE REQUEIJO DE SÁ, Recorrido(s): JOÃO CASTANHA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LAVANDERIA ITAJU S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): LIMPADORA ORQUIDÁRIO S/C LTDA., Recorrido(s): LITORAL REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): LUÍZA DOS SANTOS ZEFERINO, Recorrido(s): MARINA BUB LTDA., Recorrido(s): MELO PASCOAL & SOUZA LTDA., Recorrido(s): MIRANDA & MIRANDA E CALABREZ LTDA., Recorrido(s): MOBILARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Recorrido(s): PANIFICADORA SACADURA CABRAL LTDA., Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS MORGADO, Recorrido(s): PEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): PEREZ & LOZADA LTDA., Recorrido(s): PETROMAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Recorrido(s): REAL DISTR. QUÍMICA E LUBRIF. LTDA., Recorrido(s): SERRALHERIA CARMO LTDA. - ME, Recorrido(s): SERVIÇO FUNERÁRIO SÃO LÁZARO LTDA., Recorrido(s): FERTIMIX LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRANSP. CONTAINERS E TERM. RETROPORUÁRIOS, Recorrido(s): APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Recorrido(s): CHURRASCARIA RANCHO BARREADO LTDA., Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): AKUTSU & SATO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CRIANÇA DE SANTOS, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTOS E SANTOS LTDA.,
 Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Recorrido(s):
 ESTACIONAMENTO GONZAGA S/C LTDA., Recorrido(s): GILBERTO PINTO
 RODRIGUES, Recorrido(s): LAVANDERIA CRISTAL-PRAIA LTDA., Recorrido(s):
 ROBERTO CAMARNEIRO EMPR. IMOB. S/C LTDA., Recorrido(s): SOCIEDADE
 VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO (UNIVERSIDADE CATÓLICA), Recorrido(s):
 SONIALIMP IND. COM. PROD. LIMP. LTDA. - ME, Recorrido(s): SINGULAR
 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s):
 LAVANDERIA ELECTRA LTDA. - ME, Recorrido(s): ENPLAN ENGENHARIA E
 CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): ADÃO P. DA SILVA ITANHAEM - ME,
 Recorrido(s): ADOLFO CAMILO DA SILVA FILHO - ME, Recorrido(s): AUTO POSTO
 SANTOUR, Recorrido(s): EDITH LISBOA DE ALMEIDA, Recorrido(s): FÁBIO
 SANTANA DOS SANTOS BERTIOGA, Recorrido(s): FRANCISCO HUMBERTO
 GALLUCCI - ME, Recorrido(s): HESSEN KHALIL - ME, Recorrido(s): HUMBERTO
 BRANDÃO TOLEDO, Recorrido(s): JOÃO VICENTE RODRIGUES DA SILVA - ME,
 Recorrido(s): LIGUE ENTULHO RECONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): LIMPADORA
 E DESENTUPIDORA SANTISTA HIDRO-JATO, Recorrido(s): LOCACAMBA
 COMÉRCIO E LOC. LTDA., Recorrido(s): LUCRÉCIA NUNES CAETANO BARBARA
 BERTIOGA, Recorrido(s): MAGRÃO INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA. -
 ME, Recorrido(s): MARSELHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Recorrido(s): MEYER
 UNID. SERV. MED. INTEGRAIS S/C, Recorrido(s): MOLIANI & MOLIANI LTDA. - ME,
 Recorrido(s): P M N COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA., Recorrido(s):
 RECAPADORA PORTUÁRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): SOL MAIOR ATERROS S/C
 LTDA., Recorrido(s): SORAYA SAYURI HIGA SANTOS - ME, Recorrido(s): CLÍNICA
 RADIOLÓGICA DE SANTOS S/C LTDA., Recorrido(s): CRISTIANO CARVALHO
 VENTURA S. VICENTE - ME, Recorrido(s): DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA
 CENTRAL RELÂMPAGO LTDA., Recorrido(s): DIVER-SUB SERVIÇOS
 SUBAQUÁTICOS LTDA., Recorrido(s): GARI - CAMINHÕES PIPA E TRANSPORTES,
 Recorrido(s): HOTEL CARAVELA DE CUBATÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): J L A
 SAIDEL, Recorrido(s): M D ARANTES LOCAÇÃO - ME, Recorrido(s): FENAG



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ACABAMENTOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): SERVITEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA., Recorrido(s): A G DE PINHO & CIA. LTDA., Recorrido(s): A L AFONSO ROSA & ROSA LTDA., Recorrido(s): AKAMATU E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Recorrido(s): ALBERTO DE GODOI MOTA, Recorrido(s): ANTÔNIO CORREA PERUIBE - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM VIRGÍNIA, Recorrido(s): ASTAIPE ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS, Recorrido(s): CARDAN JÚNIOR LTDA., Recorrido(s): COM. ELET. HIDRÁULICA SÃO JOSÉ PERUIBE LTDA., Recorrido(s): CONASSCON S/C LTDA. CONTAB. ASSESS. CONSULT., Recorrido(s): CONSULTORA SANTOS E SANTOS LTDA., Recorrido(s): COTONERIA NACIONAL LTDA., Recorrido(s): DESLIVALDA MORAIS DE OLIVEIRA - ME, Recorrido(s): DINÂMICA COMÉRCIO, TRANSPORTE E EMP. LTDA., Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR FERRONI GUARUJÁ - ME, Recorrido(s): FERTIMAR TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FRANCESCO BONAVITA, Recorrido(s): FURINI & FERREIRA LTDA., Recorrido(s): LEVICO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA., Recorrido(s): LOURIVAL EMÍDIO JÚNIOR - ME, Recorrido(s): M CARMO & FERNANDES LTDA., Recorrido(s): MACUCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARIA DAVINA LERNER ACHCAR SILVA - ME, Recorrido(s): MEDICAL LINE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, Recorrido(s): PEPASA PLÁSTICOS DE ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): POTHIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A., Recorrido(s): SANENCOL - SANEAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): GRUPO ÁGUIA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LIMPADORA CRUZ FIEL LTDA., Recorrido(s): AFONSO & AFONSO COM. E PR. DE SERV. LTDA. - ME, Recorrido(s): ALEXANDRE B. DA SILVA, Recorrido(s): ANTÔNIA CONCEIÇÃO CARNEIRO GERALDINO, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO P. MACHADO SORVETES - ME, Recorrido(s): AREMAR LOG CARGO LTDA., Recorrido(s): CASA VÓ BENEDITA, Recorrido(s): DEDETIZADORA E LIMPADORA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALIANÇA DO LITORAL, Recorrido(s): DIRCE DE OLIVEIRA ROSA - PERUÍBE - ME, Recorrido(s): EDSON GUIMARÃES TRANSPORTES - ME, Recorrido(s): JOZINO CASSIANO TRANSPORTES - EPP, Recorrido(s): KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS, Recorrido(s): LEILA BALDI FRANCO, Recorrido(s): LUCIANO TADEU PEREIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): MAR LINES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Recorrido(s): MARIA UMBELINA DE PAULA ALVAREZ, Recorrido(s): MILMAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): PAES E ALCÂNTARA SERV. LTDA., Recorrido(s): QUINTAS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): SAFE PARK ADMINIST. ESTACION. S/C LTDA., Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ANGIO CORPORE - INSTITUTO DE MOL. CARDIO, Recorrido(s): BETA MAX DE BERTIOGA LOC. E EQ. P/ CONSTR. C., Recorrido(s): BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO A LATINA LTDA., Recorrido(s): DELEUSE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): DEZELIMP CUBATÃO DEDET. COM. LTDA. - ME, Recorrido(s): ELDORADO REFEIÇÕES LTDA., Recorrido(s): FASHION LAVANDERIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Recorrido(s): H S MOTORES LTDA. - ME, Recorrido(s): JORGE COSTA ACADEMIA DE ESPORTES LTDA., Recorrido(s): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MANCEPAR ASSOC. MANTENEDORA CEMITÉRIOS, Recorrido(s): MULTIENTULHO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CUBATÃO, Recorrido(s): PENSÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Recorrido(s): SABATINO RUSSO, Recorrido(s): RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL, Recorrido(s): EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO, Recorrido(s): BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Recorrido(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FLEX SERVICE LTDA., Recorrido(s): SOMAR COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): CORTES COMERCIAL E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SANTOS, Recorrido(s): ARARIPE ZUNIGA, Recorrido(s): SHITINOE ELÉTRICA LTDA. - EPP, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Recorrido(s): FEMEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS, Recorrido(s): CIA. DE CIMENTOS DO BRASIL, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, Recorrido(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO, Recorrido(s): A SOLUÇÃO CAÇAMBAS LTDA. - ME, Recorrido(s): ALMIR ANGELO DA SILVA - EPP, Recorrido(s): APOLO MARINE REPAROS LTDA., Recorrido(s): BEFAPI GER. LOG. E REP. DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): BIT ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): BRASROUTE LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO - COMÉRCIO E ESTERILIZAÇÃO, Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO INFANTIL DE PERUIBE S/C LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BATALHA, Recorrido(s): CLINIMAQ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Recorrido(s): COMISSARIA FRANCO LTDA., Recorrido(s): CONASSCO SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL, Recorrido(s): CONSTRUEPEL - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, Recorrido(s): COOPERATIVA LIGUE TAXI DE CUBATÃO, Recorrido(s): EDNA TAVARES MASANO - ME, Recorrido(s): ESTRELA DA ESPERANÇA INTERNACIONAL, Recorrido(s): FLASH CAR - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): GB BARIBI SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Recorrido(s): HAROLD CHARLES CROSS NETO - ME, Recorrido(s): HARPIA AGENCIAMENTO AÉREO E LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): HINOTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): HOMEOFÓRMULA FARMÁCIA E LABORATÓRIO LTDA., Recorrido(s): HOTEL PIACAGUERA LTDA. - ME, Recorrido(s): I Q S INDÚSTRIA QUÍMICA DE SANTOS LTDA., Recorrido(s): IMPORT BUSINESS ASSESSORIA E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): IVO RODRIGUES BUFFET - ME, Recorrido(s): JF DOIS IRMÃOS LTDA. - ME, Recorrido(s): KAMADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): KUKA TERRAPLANAGEM TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): LAR DAS MOÇAS CEGAS, Recorrido(s): LIMPCENTER LIMPADORA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA, Recorrido(s): LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ROMANO LTDA. - EPP, Recorrido(s): LUCIANO CARDOSO GRÃOS, Recorrido(s): M CAMPOS EQUIPAMENTOS E REMOÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DAVANZO - ME, Recorrido(s): MARIM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME, Recorrido(s): METALÚRGICA HOPPER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Recorrido(s): MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS B, Recorrido(s): MOTO EXPRESS SANTISTA LTDA. - ME, Recorrido(s): NOVA ERA VEÍCULOS LEVES VANS E UTILITÁRIOS, Recorrido(s): ORG. DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAUDES NOVOA LTDA., Recorrido(s): OTAVIO DE CARVALHO, Recorrido(s): PEGAZUS-GLOBAL SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): PERALTA EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Recorrido(s): PLANETA MÓDULOS E TOILETTES PORTATEIS LTDA., Recorrido(s): POLI-COR INDÚSTRIA DE VERNIZES LTDA., Recorrido(s): PORTO UNIÃO REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): RENATA DA CRUZ - CESTAS BÁSICAS - ME, Recorrido(s): ROBERTO JURANDIR ANDREAZZA FILHO - ME, Recorrido(s): SEGEBAVI SERVIÇOS GERAIS BARBOSA VIENA S.A., Recorrido(s): SENA ECAL EQUIP. E INSTALAÇÕES LTDA., Recorrido(s): SIDEMAFER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SOVAN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Recorrido(s): STATUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): STREET BOYS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Recorrido(s): EMAT EMPRESA DE MEDICINA ASSISTENCIAL E DO TRABALHO S/C LTDA., Recorrido(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Recorrido(s): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): N. M. ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA., Recorrido(s): COMERCIO DE PESCADOS VILLA IMPORT E EXPORT LTDA, Recorrido(s): B & F REPAROS E VISTORIA DE CONTAINERS, Recorrido(s): CAMARGO E EISINGER CONSTRUTORA DE OBRAS, Recorrido(s): CRUZ & CIA LTDA. - ME, Recorrido(s): DATAHOJE EXPRESS TRANSPORTES E DIGITAÇÃO, Recorrido(s): DIREÇÃO S.A. CREDITO E FINANC. E INVEST., Recorrido(s): DOMINGOS GARCIA & CIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): F. P. LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): FERNANDA VANNUCCI BRUGGER CAPODICASA - ME, Recorrido(s): FERREIRA, PASSOS & CIA LTDA., Recorrido(s): FORNAPA EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Recorrido(s): GEORGE ELIAS & CIA LTDA., Recorrido(s): GUARDA NOTURNO DE SANTOS, Recorrido(s): J. MATOS RODRIGUES E CIA. LTDA., Recorrido(s): JJ DE SOUZA CAMINHÕES - ME, Recorrido(s): LAVANDERIAS CHIQUITA LAVANDERIA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Recorrido(s): MAQFORT LITORAL - LOCAÇÃO E COM. DE MÁQUINA, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA BORRACHARIA - ME, Recorrido(s): MARQUES & OLIVEIRA TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): MEPAN COM. ASSIST. TEC. REP. DE EQUIP. PANI., Recorrido(s): MINOS BRASIL TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA., Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): MUDANÇAS GUARUJÁ LTDA. - EPP, Recorrido(s): NILSON ANKLAM - ME, Recorrido(s): OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA. - EPP, Recorrido(s): P F RICCIOTTI REFEIÇÕES, Recorrido(s): PARAISO LOC. DE MAQ. INDUST. LTDA. - ME, Recorrido(s): RECARTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): AJA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): BERNARDO QUIMICA S.A., Recorrido(s): DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Recorrido(s): AGNALDO MARTINS DE SOUSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, Recorrido(s): ASS. COMERCIAL TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS, Recorrido(s): ATLAS CONSTRUÇÕES, AUTOCENTER, TERRAPLANAGEM, Recorrido(s): AUTOGRAPH ETIQUETAS AUTO ADESIVA E GRAF, Recorrido(s): CIMENTO BRUMADO S.A., Recorrido(s): CONCREPLAN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): D L SOUZA - ME, Recorrido(s): DESPACHOS ADUANEIROS J A LTDA., Recorrido(s): DIRCE BECHIR FERREIRA - EPP, Recorrido(s): ESCUDO REAL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., Recorrido(s): FIEL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Recorrido(s): FRANCISCO SANTANA DE SOUZA TRANSPORTES, Recorrido(s): G S VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO SANTISTA DE ONCOLOGIA LTDA., Recorrido(s): J R SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Recorrido(s): J.J. CAÇAMBAS LTDA. - ME, Recorrido(s): K WEBER C DE MALTA - ME, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

L. I. LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido(s): MJ ARANTES TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): MAI EXECUTIVE SERVICE TRANSP & TURISMO, Recorrido(s): MARINA ASTURIAS SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): MASTER LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MATSUMOTA & MATSUO S/C LTDA., Recorrido(s): NOWA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): R. C. B. DE PONTES CAMINHÕES - ME, Recorrido(s): RUSCA TUR-ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Recorrido(s): S. C. F. ESTACIONAMENTOS LTDA., Recorrido(s): S. O. S. IMEDIATO SERVIÇOS DE GUINCHO 24 HORAS, Recorrido(s): S.C. SALES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SILVEIRA EXPRESS-SERV DE ENTREGA E TRANSP, Recorrido(s): TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA, Recorrido(s): A. J. & MENEZES ASSOCIAÇÃO S/C LTDA., Recorrido(s): FLASH MOTOBOY LTDA - ME, Recorrido(s): HOME LIFE - ASSISTENCIA DOMICILIAR EM SAUDE LTDA., Recorrido(s): N. F. ANEL FILHO, Recorrido(s): RAPIDO VELEIRO LTDA., Recorrido(s): CLÍNICA DENTÁRIA AMERICANA S/S LTDA., Recorrido(s): COLÉGIO P. SANTA MARIA - ASSOC. PROT. INF. PROV., Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CRUZ & CARDOSO, Recorrido(s): EMTEL EMPRESA DE TRANSPORTE APOTEOSE LTDA., Recorrido(s): J ALVES & CIA LTDA TORREFAÇÃO DE CAFÉ, Recorrido(s): JP TECNOLIMP S.A., Recorrido(s): JOSÉ MARIA SANTANA DIAS EQUIPAMENTOS - ME, Recorrido(s): PROPER EDIÇÕES PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA., Recorrido(s): RONOVARORA DE PNEUS SANTISTA LTDA. - ME, Recorrido(s): S. T. I. DEST. REF. PETRÓLEO DE CUBATÃO, STOS, Recorrido(s): SUELI TRANSPORTSE LOCACOES LTDA. - ME, Recorrido(s): T & D LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE, Recorrido(s): T. D. B. DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): TDA S ALVES MÁQUINAS - EPP, Recorrido(s): T. G.C. EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): TAXCO LOCADORA DE BENS LTDA., Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Recorrido(s): TECHNOTERRA LOCACOES E TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): TELE ENTULHO S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TERRAPLANAGEM ARANTES LTDA., Recorrido(s): TIRAENTULHO S/C LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): TORNEARIA CUBATENSE LTDA., Recorrido(s): TRANSATLANTIC CARRIERS LTDA., Recorrido(s): TRANSLOC SANTISTA TR. LOC. EQUIP. LTDA., Recorrido(s): TRANSWEX TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIÃO ASSESSORIA LTDA., Recorrido(s): UNIMED DO GUARUJÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Recorrido(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS, Recorrido(s): V G D GASPAR & DUARTE LTDA. - ME, Recorrido(s): VALVERDE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, Recorrido(s): VASCONCELOS & VASCONCELOS SC LTDA., Recorrido(s): VERAJANE DO NASCIMENTO CIPRIANO - ME, Recorrido(s): VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): VIENEL - AGENTE DE PASSAG.E TRANSP. LTDA., Recorrido(s): VILA PONTE NOVA INSTITUIÇÃO PROMOCIONAL, Recorrido(s): VILA RICA PARK LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): VLOMAR ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): WATER PORT S.A. ENGENHARIA E SANEAMENTO, Recorrido(s): WCRS SERVIÇOS DE GUINCHO E LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): WILSON ALVES DE ALMEIDA, Recorrido(s): YUAN FENG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, Recorrido(s): ZORAIDE PROCÓPIO MIRANDA - ME, Recorrido(s): ZOVICO COM. IND. MAT. CONST. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito: I) dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Serviço Social da Indústria - SESI, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo; II) extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em relação às seguintes Suscitadas: Bunge Alimentos S.A., Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR e FERTIMPORT S.A. em todos os casos, ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, e invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 20725-23.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, em relação aos empregados do comércio que exercem suas funções nas empresas representadas pelo Suscitado no Município de Passo Fundo, Município que passa a integrar a abrangência da sentença normativa, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Órgão de origem, a fim de que prossiga no julgamento, atendendo-se as particularidades do caso concreto. **Processo: RO - 518-39.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5642-58.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CATANDUVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, pela ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, da CF, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do que dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: AIRO-RO - 10038-73.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carla Afonso de Nóvoa Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ananindeua - SINTRACOM e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da Cláusula X - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maria de Assis Calsing e Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 10479-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Rene Debessa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário do suscitado, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON/SP, e dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, da CF, pela ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; b) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Suscitante, Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santo André e Região. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ED-RO - 24156-10.2013.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Embargado(a): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Roberto Claus, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material constante do acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 52069-13.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito; 1) negar-lhe provimento no tocante à preliminar de limitação do poder normativo da Justiça do Trabalho em relação às cláusulas econômicas (submissão da CODESP ao DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais) e quanto às cláusulas: 4ª - HORAS EXTRAS; 19 - GARANTIA DE ACIDENTE DE TRABALHO; 21 - GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA; 23 - MULTAS/AVARIAS; 25 - ATESTADOS MÉDICOS E HOSPITALARES; 29 - CONTRIBUIÇÕES SINDICAL, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL; 33 - ACESSO À EMPRESA; e 40 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas: 6ª - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO MENSAL; 18 - AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO; 20 - GARANTIA POR AFASTAMENTO PELO INSS; 24 - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS; 34 - CIPA/CRE/COOPERATIVAS; 42 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; 47 - AVISO PRÉVIO; e 3) dar provimento parcial ao recurso em relação às cláusulas: 8ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, para alterar o "caput" da cláusula, na forma a seguir transcrita, mantendo-se os demais parágrafos como deferidos pelo Regional: "A CODESP, durante a vigência da presente sentença normativa, concederá até o 5º dia útil do mês, vale-refeição no valor total mensal de R\$ 703,20 (setecentos e três reais e vinte centavos)"; 10 - FÉRIAS, para excluir o § 2º da cláusula, mantendo o seu "caput" com a seguinte redação: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal"; 28 - CIPA. COMISSÃO INTERNA, para adequar a redação da cláusula aos termos do item I da Súmula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nº 339 do TST; 30 - MENSALIDADE SINDICAL e 48 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, para fixar o valor da contribuição assistencial em 50% de um dia de salário, já reajustado, a ser descontado apenas dos trabalhadores associados ao sindicato, ficando a cláusula assim redigida: "As empresas descontarão 50% (cinquenta por cento) de um dia do salário básico do empregado associado, de uma única vez, no primeiro pagamento do salário reajustado, a título de contribuição assistencial, e farão o recolhimento em favor do Sindicato Profissional dentro do prazo de 30 (trinta) dias"; 37 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO, para adaptar a redação da cláusula aos termos do PN nº 73 da SDC do TST; 38 - PLANO DE SAÚDE, para alterar o "caput" da cláusula, da forma a seguir transcrita, mantendo os demais parágrafos, como deferidos pelo Regional: "A CODESP continuará mantendo o patrocínio do Plano de Saúde aos seus empregados e dependentes legais, competindo ao respectivo titular a permanência do pagamento da parcela de contribuição da ordem de 45% do seu valor, para os empregados admitidos até 31 de maio de 2004, e, de 50% do seu valor, para os empregados admitidos após 1º de junho de 2004"; 39 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, para adequar a redação da cláusula aos termos do item I da Súmula nº 159 do TST; 51 - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE, para alterar a redação do "caput" da cláusula, na forma a seguir transcrita, mantendo os demais parágrafos como deferidos pelo Regional: "A CODESP concederá, durante a vigência da presente sentença normativa, a seus empregados que tenham filhos deficientes, sem limite de idade, auxílio mensal, cujo valor, vigente em maio de 2012, será reajustado no percentual de 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento)". **Processo: RO - 334-80.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. Ramon Costa Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - SINDECOM, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao recurso ordinário no tocante à Cláusula 13 (DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO); II) dar-lhe provimento para excluir do acórdão normativo recorrido as Cláusulas 5ª (DO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO) e 10 (ANIVERSÁRIO); III) dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação das cláusulas, na forma a seguir especificada: CLÁUSULA 6ª - DA DISPENSA DO PONTO - adaptar o inteiro teor da cláusula aos termos dos Precedentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Normativos nºs 70, 95 e 83 desta Seção Especializada, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 6ª - DA DISPENSA DO PONTO: Serão assegurados a trabalhadores abrangidos por este acórdão normativo os seguintes direitos: a) licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação; b) ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas; c) frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; CLÁUSULA 12 - DO PLANO DE SAÚDE - excluir da cláusula a concessão de assistência odontológica aos empregados da EMGERPI e seus dependentes, conferindo-lhe, afinal, a seguinte redação: "CLÁUSULA 12 - DO PLANO DE SAÚDE: A EMGERPI assegurará assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados e dependentes através da contratação de empresa especializada em plano de saúde, cabendo ao empregado a contribuição de 2% sobre o valor do custeio do plano"; CLÁUSULA 14 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - alterar a redação da cláusula, atribuindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 14 - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A EMGERPI implantará Plano de Cargos e Salários para seus empregados".

Processo: RO - 5492-54.2011.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARAZINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAPERA, Advogado: Dr. Juciane Cristina da Silva Goulart, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para: 1) afastar a declaração de ilegitimidade do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS para figurar no polo passivo da relação processual e, em consequência, julgar improcedente a Oposição apresentada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho, Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul; 2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do dissídio coletivo como entender de direito. **Processo: RO - 20222-02.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, Advogado: Dr. Élvio de Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHA, Advogada: Dra. Priscila Rick Prates, Advogada: Dra. Bianca Beck Kunz, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de excluir da decisão normativa recorrida o "caput" da Cláusula 38 (Empregada Gestante) e o inteiro teor da Cláusula 60 (Contribuições Assistenciais dos Empregados). **Processo: ED-RO - 4700-69.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a ré embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RO - 8692-89.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTOS - PRAIA, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ORGÃOS CLASSISTAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHÁEM, Advogada: Dra. Teresa Maria da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFRICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Börder, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERAÇÃO DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA CODESP - ATAC, Advogado: Dr. Eudes Sizenando Reis, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJA, PRAIA GRANDE, LITORAL NORTE E SUL, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Tadeu de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Denis Atanazio, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA DE ITANHAÉM, Advogado: Dr. Juliana Nobile Furlan, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE EMPRESAS DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DA BAIXADA SANTISTAS E VALE DO RIBEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Martins de Sousa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. Denilton Alves do Santos, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Wálter Cardoso Neubauer, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Gisele Nascimento Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTOS, Advogado: Dr. Heloisa Helena Sousa Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Terras Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FERTILIZANTES DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ E ITANHAÉM, Advogado: Dr. Antônio Terras Júnior, Recorrido(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE CUBATÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marco Antônio Mundt Perez, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CUBATÃO, Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vanessa Cristina da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DAS EMISSORAS UNIDAS, Advogado: Dr. Jefferson Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Humberto Amaral Bom Fim, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO - RESAN, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Recorrido(s): SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE CONTAINER, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS LÍQUIDOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PRAIA GRANDE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE GUARUJÁ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE TRANSPORTADORES DE CUBATÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE BERTIOGA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS PREFEITURAS DAS CIDADES ESTÂNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE IMÓVEIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS ADUANEIROS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DE SANTOS E SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TÁXI DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DESENHISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CUBATÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DE MIRAMAR SHOPPING CENTER, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIA DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PSICÓLOGOS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS REVENDADORES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA ILHA DE SANTO AMARO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS DA ULTRAFÉRTIL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS EM PLANOS DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO OND'AZUL RÁDIO TÁXI DOS MOTORISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA REGIONAL GUARUJÁ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS, Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DO COMÉRCIO CAFEEIRO DE SANTOS, Recorrido(s): CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE GUARUJÁ, Recorrido(s): CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTOS - PRAIA, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Recorrido(s): CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA UNIÃO, Recorrido(s): CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, Recorrido(s): COLETIVO DAS MULHERES NEGRAS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS - CST, Recorrido(s): UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS, Recorrido(s): UNIÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NACIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL, Recorrido(s): UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL - UNSP, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, DA PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE MARÍTIMO, AÉREOS E FLUVIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MARINAS E GARAGENS NÁUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FRETADOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DO ENSINO PARTICULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE METAL ELETRO-ELETRÔNICO DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DO



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E PERMISSIONÁRIOS DE USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA-RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO - SINDICOMBUSTIVEIS/RESAN, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SANTOS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAAE, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO LITORAL NORTE, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ITANHÁEM, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFUSE, Recorrido(s): SINDICATO DOS GUARDAS NOTURNOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS MARINHEIROS AUXILIARES DE CONVÉS DE PORTOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MESSAGEIROS MOTOCILISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DE SANTOS E REGIÃO - SINDIMOTO BAIXADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA MESTRES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE NO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUIDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTOS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS, BAIXADA E LITORAIS NORTE E SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTON. TRANSP. AUTON PASSAG. DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA HIDRÉLETRICA E TERMOELÉTRICA DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINDIBLOCO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PERUÍBE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA, VALE DO PARAÍBA E LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDÍFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE COTIA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE VIDROS E ESPELHOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES JOALHEIROS DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CUBATÃO, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE, SANTOS, GUARUJÁ E BERTIOGA - SINDILIMPEZA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMERCIO DE MINERIOS, DERIVADOS DE PETROLEO E COMBUSTIVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, FRIOS E DERIVADOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ENERGIA ELETRICA DE ITANHAEM, BERTIOGA, GUARUJA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICO E FARMACÊUTICOS DE RIO CLARO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DA BAIXADA SANTISTA, LITORAL PAULISTA E VALE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINAS DE SANTOS, LITORAL NORTE, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO, COTIA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES E OSASCO E COTIA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORT. AVULSOS ESTIVADORES DE SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGA A GRANEL DE GUARUJÁ, SANTOS E CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIRECEITA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E PRAIA GRANDE, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, SIMILARES ANEXOS E AFINS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - dar provimento aos recursos ordinários interpostos pelos suscitados Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região - SINCON/SANTOS, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo - STEFESP, Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM, Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Litoral Norte e Sul - SINTRASAÚDE, Associação do Pessoal Técnico e Administrativo da CODESP - ATAC, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e Câmara dos Dirigentes Lojistas de Santos-Praia - CDL/SANTOS-PRAIA para, em relação a esses recorrentes, acolhendo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

preliminar de ausência de comum acordo, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais; II - negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas, Telemáticas, Franqueadas e Similares da Região Litoral Centro Sul do Estado de São Paulo - SINTECT/SANTOS quanto à preliminar de ausência de comum acordo; III - acolher a preliminar, arguida de ofício, de ilegitimidade ativa do sindicato suscitante, por ausência de autorização dos empregados de empresas (Orientação Jurisprudencial nº 19 da SDC, por aplicação analógica), para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos suscitados recorrentes Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo - FEDMETALSP, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - FETICOM/SP, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo - SECURITÁRIOS/SP, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo - SINTETEL, Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP, e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas, Telemáticas, Franqueadas e Similares da Região Litoral Centro Sul do Estado de São Paulo - SINTECT/SANTOS, ressalvadas as situações fáticas já constituídas e prejudicada a análise dos recursos ordinários por eles interpostos; IV - negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo suscitante Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém - SEESOCS quanto aos temas "CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO" e "ACORDO HOMOLOGADO. EXTENSÃO A PARTES NÃO SUBSCREVENTES". **Processo: RO - 20458-17.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Roberta Souza da Rosa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 46900-64.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogada: Dra. Elisabete Hartmann, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para, em relação aos suscitados recorrentes, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Mantido o ônus da sucumbência, porquanto o suscitado Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Rio Grande do Sul não se insurgiu contra a decisão do Tribunal Regional. **Processo: ED-RO - 130075-57.2014.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUPB, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. **Processo: RO - 1000654-03.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRATIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Alessandra Santos Guinosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 193-27.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SESC, Advogada: Dra. Nadir Gayoso Ferraz Campelo, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo quanto ao Recorrente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 4023-70.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARI, Advogado: Dr. Juciane Cristina da Silva Goulart, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo quanto ao Recorrente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: ED-RO - 6095-84.2011.5.02.0000 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO E TRABALHADORES NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES PARA AERONAVES NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 10066-62.2013.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliandro Silvério de Miranda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal e dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos recorridos, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que profira nova decisão, nos limites do pedido/causa de pedir narrados na petição inicial. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do apelo; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros. **Processo: ED-RO - 225-22.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIVIAP, Advogado: Dr. Raphael Lima Pinheiro, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Embargado(a): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Embargado(a): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): A. G. DE ALBUQUERQUE - AMAPÁ VIP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): PONTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Embargado(a): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Embargado(a): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Embargado(a): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Embargado(a): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Embargado(a): ÁGILI SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - ME, Embargado(a): PARGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 2864-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Decisão: por unanimidade: I - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, em relação aos recorrentes, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga - declarar prejudicado o exame do recurso ordinário. Custas revertidas. **Processo: RO - 8716-97.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Daniel Machado de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE NOVO HAMBURGO - SINDMOV, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE PAROBÉ, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITO E PEDRAS ORNAMENTAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas. **Processo: RO - 20750-02.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogada: Dra. Raquel Fernandez Mesquita, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de adaptar a regra ao Precedente Normativo nº 119 do TST e reduzir o valor da contribuição nela estabelecida, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO: As empresas descontarão o valor de meio dia do salário mínimo profissional da categoria, apenas dos salários dos trabalhadores sócios da entidade representativa da categoria profissional, que deverá ser recolhido aos cofres do sindicato profissional". **Processo: RO - 21763-70.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

adaptar a redação da Cláusula Quadragésima Sétima ao teor do Precedente Normativo nº 119 do TST, excluindo a imposição da contribuição ao trabalhador não filiado ao sindicato profissional, bem como reduzir o valor da contribuição para meio dia do salário-mínimo profissional da categoria. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária